



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/0001-11



Projeto de Lei Nº 001/GAB-PREF

Praia Norte - TO, 06 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia notificação formal por todas as prestadoras de serviços ao Município de Praia Norte, no que tange a possível desligamento, cortes e suspensão de seus serviços”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte, Sr. Ho Che Min Silva de Araújo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam obrigadas a todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, de qualquer natureza, que mantém vínculo contratual com o Município de Praia Norte:

- a) Realizar notificação prévia, de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, quanto ao desligamento, cortes ou suspensão de seus serviços;
- b) Junto ao ato formal de comunicação, expor, acompanhada de documentos que se fizerem necessários, as razões para a realização do ato.

Art. 2º: A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico.

Art. 3º: O não cumprimento previsto nesta lei acarretará em multa de até 10 UFPN.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/0001-11



JUSTIFICATIVA

Todos os municípios necessitam realizar das mais variadas contratações para o bom e pleno funcionamento de suas funções e serviços. Tão verdade, que para isso, instituiu-se a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e a sua recente alteração dada pela Lei nº 14.133/2021.

Mesmo existindo contrato entre as partes, onde é ajustado as mais variadas obrigações, fazendo lei entre as contratantes, utiliza-se o presente projeto de lei como forma de elevar ainda mais a necessidade de notificação prévia numa possível suspensão de serviço, com relação a prestadores de serviços que já possuem vínculo com o município ou venham a possuir.

Necessário observar também o princípio da continuidade do serviço público, de modo que este último, especialmente os essenciais, não devem ter a sua atividade interrompida dada a sua natureza de relevância.

Além disso, o presente projeto visa evitar que abusos sejam causados contra a ordem pública, na realização dos serviços prestados, haja vista os enormes transtornos a toda a municipalidade em que é gerada pela sua eventual suspensão.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.


HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal